



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4960, DE 03 DE ABRIL DE 2007

Proj. Lei nº 027/07 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre alteração de valor de atividade e inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual e abre crédito adicional especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar valor de atividade e incluir outra no Plano Plurianual Lei nº 4.646 de 17/08/2005, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.831 de 02/08/2006 e Lei Orçamentária Anual nº 4.918 de 29/12/2006, a atividade abaixo especificada:

Alteração de valor da atividade orçamentária abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social;
Atividade 059 – C.R.A.S. – Centro de Referência de Assistência Social
Atividade 110 - CETREM

Inclusão de atividade na unidade orçamentária abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social;
Atividade 265 – CREMOS -Comunidade Terapêutica para Fármacos Dependentes Monte Sião

Art. 2º- Fica o Município autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com a CREMOS – Comunidade Terapêutica para Fármacos Dependentes Monte Sião, objetivando a administração do CETREM - Centro de Triagem de Migrantes.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), demonstrado pelas codificações local e, as institucionais da funcional programática e da categoria econômica, abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0058.2.265	CREMOS-COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA FÁRMACOS DEPENDENTES MONTE SIÃO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 132.000,00

Art. 4º- Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4960, DE 03 DE ABRIL DE 2007.....

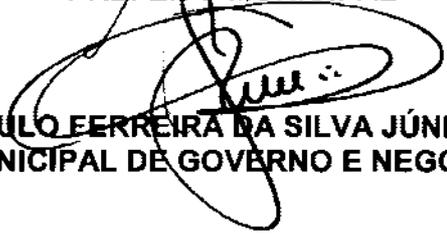
02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0034.2.059C.R.A.S. – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
(8392)	3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R\$	110.000,00
08.244.58.2.110	CETREM		
(8756)	3.3.90.30Material de Consumo.....	R\$	2.000,00
(8779)	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locação	R\$	20.000,00
	T O T A L.....	R\$	132.000,00

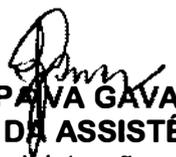
Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de abril de 2007


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


JACIRA DE PAIVA GAVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Publicada no Departamento de Administração em 03 de abril de 2007



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE CONVÊNIO

MINUTA

Convênio que entre si celebram o Município de Assis e a CREMOS visando a execução e gerenciamento de serviços desenvolvidos pelo CETREM -Centro de Triagem e Encaminhamento de Migrantes.

O Município de Assis, doravante denominado **CONVENENTE**, CGC 44.179.941.0001-35, com sede nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Dr. Ézio Spera, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Santa Rosa, nº 650, centro, Assis/SP, carteira de identidade nº 5.637.165-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.654.389-00, conforme suas prerrogativas conferidas por lei e a CREMOS, instituição filantrópica sem fins lucrativos, estabelecida no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, s/n – Bairro Água da Porca em Assis/SP, inscrita no CNPJ de nº 03.731.576/0001-17, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. Pastor Evangélico Valmir Machado Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à avenida Nove de Julho, 740, centro, Assis/SP, carteira de identidade 6.382.000-6 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 937.063.838-53, de conformidade e em atendimento aos princípios e diretrizes da Constituição Federal, especificamente no art. 227, e da Lei Orgânica da Assistência Social de nº 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 e da Lei Municipal nº 4960 de 03 de abril de 2007, ainda nos termos da Lei Orgânica Municipal, no que preconiza o art. 87, inciso X, resolvem celebrar o presente Convênio mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência do gerenciamento, administração e repasse de recursos financeiros da **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, que passará a executar o atendimento aos usuários do CETREM – Centro de Triagem de Migrantes e Encaminhamento de Migrantes, voltado à população adulta e eventualmente crianças, quando se tratar de família em transito, de ambos os sexos, migrantes e de rua.

Cláusula Segunda – Das obrigações das partes

I- Compete à CONVENENTE

1- Efetuar a transferência dos Recursos Financeiros previstos, para execução deste Convênio, na forma estabelecida;

2-Orientar, supervisionar e cooperar com as ações objeto deste Convênio;

3- Analisar relatórios da Prestação de Contas objeto do presente Convênio;



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

4- Acompanhar periodicamente as atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos, devendo constar para isto com equipe de Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

5- Colaborar com o encaminhamento e atendimento médico aos usuários do CETREM, junto a Rede Pública Municipal de Saúde (SUS) e Pronto Socorro Municipal;

6- Assistir, quando necessário, os usuários, através do plantão semanal dos serviços de Psicologia.

II – Compete à CONVENIADA

1-Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio;

2-Contratar os empregados que forem necessários para bom andamento dos serviços;

3-Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados pela rede bancária em que for feita a movimentação financeira;

4-Estar devidamente mobilizada com Recursos Humanos e materiais de consumo para atendimento satisfatório da demanda de usuários;

5- Utilizar o espaço edificado destinado ao CETREM, e áreas livres adjacentes de maneira consciente, para produção de hortaliças, com respeito ao meio ambiente, preservando a mata ciliar ao longo do Córrego da Porca e dentro do possível incentivando o plantio/replanteio de mudas de árvores nativas fornecidas pela CONVENIENTE;

6- Prestar contas à CONVENIENTE, até dia 31 de janeiro de 2008, dos recursos financeiros recebidos e dos gastos efetuados durante o exercício de 2007 e do exercício de 2008 até 31 de janeiro de 2009;

7- Permitir e facilitar o acesso de supervisores designados pela CONVENIENTE e de auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos a execução do objeto deste Convênio;

8- Apresentar relatório anual, explicitando as repercussões sociais do Projeto CETREM, objeto deste Convênio, inclusive quanto a introdução do aspecto religioso na assistência aos usuários;



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

9- A Conveniada deverá possuir em seu quadro de funcionários uma Assistente Social formada, devidamente credenciada;

10- As manutenções e reformas dos prédios do estabelecimento somente poderão acontecer com expressa autorização da CONVENIENTE;

11- Em caso de rescisão contratual, todos os equipamentos colocados à disposição da CONVENIADA deverão retornar ao patrimônio da CONVENIENTE;

12- Registrar o programa desenvolvido junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira – Dos Recursos

Os Recursos Financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 264.000,00, correspondente a 22 (vinte e dois) meses, sendo R\$ 120.000,00 no exercício de 2007 e R\$ 144.000,00 no exercício de 2008, serão pagas pela CONVENIENTE à CONVENIADA, até o 6º dia útil do mês subsequente da execução do objeto.

Os recursos municipais recebidos, deverão ser aplicados dentro dos seguintes elementos: alimentação, pessoal, higiene, saúde, material pedagógico ou matéria prima para cursos, educação, água, luz, gás, combustível, telefone, passes, passagens, pequenos consertos e reparos, visando a conservação das instalações físicas e dos equipamentos da entidade, a manutenção dos veículos e outras despesas referentes a manutenção da clientela atendida.

Com a finalidade de prover recursos para saldar eventuais gastos concernentes à direitos trabalhistas (multa de 40% sobre o FGTS), a Conveniada poderá aplicar em conta de poupança parte dos recursos que julgar necessário para tal fim.

Cláusula Quarta - Regime de Atendimento

Regime residencial, com recepção, estudo da situação apresentada, triagem, contato com os familiares, oferecimento de alimentação, higienização, passes e passagens para transporte, alojamento para pernoite, orientação e encaminhamentos diversos (saúde, trabalho, educação, assistência social), de acordo com o parecer da Assistente Social. O tempo de permanência máxima na casa é de três dias, todavia, em casos excepcionais e por decisão da administração da casa esse período pode ser prorrogado.

Cláusula Quinta – Do Plano de Trabalho

A CONVENIADA deverá constituir um plano de trabalho que será desenvolvido ao longo da vigência do convênio.

Cláusula Sexta – Obrigações referentes ao plano de trabalho



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

Cláusula Décima – Do Gerenciamento e da Fiscalização

1- Fica designada como representante da CONVENENTE, a Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio:

Parágrafo Único – Será facultado à CONVENENTE, a qualquer tempo, fiscalizar a execução das ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento e, ainda, propor a adoção de medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Décima Primeira – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONVENENTE e CONVENIADA.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo os partícipes, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Assis, 03 de abril de 2007.


ÉZIO SPERA
MUNICÍPIO DE ASSIS
CONVENENTE

PASTOR VALMIR MACHADO RIBEIRO
CREMOS
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____
RG
CIC